



Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo
(Projeto de Lei)
Número: 004454/2021
Processo: 9075-00 2021

**Parecer André Luiz Vieira, Hitler Vagner Candido de Oliveira, Nilton Aparecido Militão -
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

Trata-se de Mensagem do Executivo nº 4454/2021 que "Reequilibra o contrato de concessão do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Juiz de Fora, afetado principalmente pelos efeitos da pandemia da COVID-19, como também afetado pelo desequilíbrio dos sistemas de transportes financiados única e exclusivamente pelas tarifas pagas pelo usuário e cria o Fundo Municipal do Transporte Público - FMTP e seu Comitê gestor, autoriza concessão de a subvenção econômica com o fim de garantir o mais amplo acesso da população ao serviço, altera a Lei Municipal nº 14.103, de 20 de outubro de 2020, que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 (LDO) e dá outras providências."

Como é cediço, a pandemia de Covid-19 provocou uma série de impactos econômicos, especialmente em virtude das necessárias medidas de enfrentamento, destacando-se no caso do transporte público a necessidade de distanciamento social. Tal medida, inevitavelmente, provocou tanto uma diminuição na quantidade de usuários do sistema, como também tensionou as concessionárias à disponibilizar uma maior quantidade de ônibus, objetivando atender às medidas de distanciamento impostas pelo poder público.

Nesse sentido, observando os dados disponibilizados no portal da transparência, acessado em: https://www.pjf.mg.gov.br/transparencia/transporte_publico/onibus/demanda/2020.php verificamos que o total de usuários pagantes do sistema de transporte coletivo urbano teve uma queda vertiginosa a partir do mês de Abril de 2020, o que sem dúvida provocou um desequilíbrio financeiro no contrato de concessão.

Nesse cenário, chega para o crivo desta Casa Legislativa a Mensagem em tela, que objetiva reestabelecer o equilíbrio financeiro dos contratos de concessão, sem que seja realizado o repasse de qualquer valor ao usuário final.

Dessa forma, conforme determinação do Regimento Interno, prevista no Art. 72, inciso II, alínea "a", compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, opinar, dentre outras, sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem



responsabilidade para o erário municipal, assim como o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual.

Isto posto, após detida análise dos autos, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, entendendo o especial interesse público da matéria em análise, notadamente no que tange à evitar o repasse do aumento da tarifa do transporte coletivo à população, assim como sabedores de que a matéria tem sido amplamente discutida, sendo inclusive objeto de ação judicial que reconheceu o desequilíbrio contratual, é que libera-se o PL para que siga sua regular tramitação até deliberação plenária.



Palácio Barbosa Lima, 14 de julho de 2021.

André Luiz Vieira
Vereador André Luiz -
Republicanos

Nilton Aparecido Militão
Vereador Nilton Militão - PSD

Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira -
PSB